

BOLSA DE ESTUDO - 1º SEMESTRE DE 2015**DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO - 1º SEMESTRE DE 2015**

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM ESCOLAS TÉCNICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DA LEI Nº 4535, DE 11 DE ABRIL DE 2006 ALTERADA PELA LEI Nº 5825 DE 18/08/2011 PARA O 1º SEMESTRE DE 2015.

Considerando que no Art. 2º da referida lei, concede ao estudante carente itajaiense a bolsa mediante avaliação de índice de carência,

Considerando a Comissão de Avaliação composta para fins de CONCESSÃO e RENOVAÇÃO da bolsa de estudos, publicada no D.O. M Ano XIV – Edição Nº 1395 de vinte e oito de novembro de dois mil e quatorze, páginas nove, dez, onze e doze que segue os critérios mencionados no § 1º do Art. 2º da Lei supracitada.

Considerando que no Art. 5º da referida lei o percentual dos valores das bolsas será determinado pela comissão de bolsa de estudos, levando-se em conta a renda per capita líquida.

Considerando o § 3º do Art. 5º da referida lei onde atribui que o resultado que deverá ser divulgado e publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados, bem como, os respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo.

A Superintendente da FEAPI divulga o RESULTADO PRELIMINAR dos contemplados no Programa de Bolsa de Estudos em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí dos Editais 020/2014 e 021/2014 para inscrição de RENOVAÇÃO e CONCESSÃO de Bolsa de Estudos para o 1º semestre de 2015.

BENEFICIADO	PERCENTUAL
CRISTIANE DE SOUZA BOSSE RHENNS	100 %
LUCIANO SIQUEIRA	100 %
JOEL VENANCIO	100 %
JOSÉ LUIZ SANTANA DOS SANTOS	100 %
GEORGE AMANDIO BARROS	100 %
RAFAEL ADRIANO DE AMORIM	100 %
Francielli Patrício Soeira	100 %

Tereza Kruchinski Ramos	100 %
Fredson do Carmo Lopes	100 %
Laise seberino da Silva	100 %

Art. 5º § 2º - Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

Art. 5º § 4º - Aquele aluno que receber outro subsídio financeiro educativo para a mesma finalidade será notificado para optar por um dos benefícios.

Art. 5 § 1º - O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.

Rosângela Agostinho

Secretaria Municipal de Administração

Beatriz de Oliveira

Representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

Paulina Barbi Jacinto

Representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

Itajaí, 02 de fevereiro de 2015.

Sonia Regina Machado

Superintendente / FEAPI